



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000

Fone (77)-3434-2137 / e-mail:gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

DECRETO Nº 133/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Instituí, no âmbito do Município de Planalto (BA), as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado da Bahia, no uso da atribuição a ele conferida pela Lei Orgânica deste Município, art. 100, V:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Municipal nº 106/2021, devidamente homologado pela Assembléia Legislativa da Bahia, em face da iminência de contágio pelo novo coronavírus, causador da pandemia da COVID-19.

Considerando o Decreto do Governador do Estado da Bahia, publicado na data de hoje – 26/02/2020 – com novas medidas restritivas vigentes em todo o Estado (*lockdown*), de observância obrigatória.

Considerando, por fim, que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência do Município, que possui competência concorrente para tomada de providências normativas e administrativas complementares àquelas editadas pelo Estado (ADI nº 6341).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000

Fone (77)-3434-2137 / e-mail:gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Decreto Estadual nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2021, ratificado em todos os seus termos, como se aqui estivessem transcritos.

Art. 2º. Durante a vigência do Decreto Estadual nº 20.254/2021, a autorização para funcionamento da feira livre neste Município na Sede, Distritos e Povoados, compreenderá somente permissão para comercialização de gêneros alimentícios.

Art. 3º. Fica proibida a comercialização de gêneros não alimentícios, sob pena de imediata apreensão dos produtos não autorizados, assim como bancas, barracas, veículos nos quais estejam acondicionados e demais pertences relacionados à comercialização proibida por este Decreto.

Art. 4º Fica permitido a comercialização de alimentos em forma de delivery até as 23 horas, lanchonetes e barracas de gêneros alimentícios poderá funcionar até as 12 horas do dia 27 de fevereiro.

Art. 5º. Fica a Guarda Civil Municipal, com apoio da Polícia Militar, encarregada e efetuar eventuais apreensões mencionadas no artigo anterior.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, em 26 de Fevereiro de 2021.

CLOVES ALVES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL